

Tatuí, 04 de Agosto de 2018.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 1623/2018.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DR. RENATO PEREIRA DE CAMARGO

Venho por meio deste, encaminhar as informações pertinentes para subsidiar resposta ao requerimento do **ILMO. VEREADOR RODNEI ROCHA**, quanto as seguintes questões formuladas.

A possibilidade de executar serviços de fiscalização nos laboratórios e clínicas que executam serviços na área da Saúde do Município tanto publico como privado no que diz respeito a acessibilidade dos locais, de acordo com a Lei 10.098 de 19/12/2000, 10.048 de 08/11/2000 e o Decreto Federal Nº. 5.296 de 02/12/2014 que regulamenta as Leis já indicvadas anteriormente.

No tocante a aprovação de todos os projetos elaborados e/ou aprovados pelo DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO desta secretaria já é praxe a exigência do cumprimento na legislação vigente, em especial a aplicação da normativa NBR ABNT - "*Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos*", a seguir descrita:

"1.1 Esta Norma estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade.

1.2 No estabelecimento desses critérios e parâmetros técnicos foram consideradas diversas condições de mobilidade e de percepção do ambiente, com ou sem a ajuda de aparelhos específicos, como: próteses, aparelhos de apoio, cadeiras de rodas, bengalas de rastreamento, sistemas assistivos de audição ou qualquer outro que venha a complementar necessidades individuais.



1.3 Esta Norma visa proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção, a utilização de maneira autônoma e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos.

1.3.1 Todos os espaços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos que vierem a ser projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, devem atender ao disposto nesta Norma para serem considerados acessíveis.

1.3.2 Edificações e equipamentos urbanos que venham a ser reformados devem ser tornados acessíveis. Em reformas parciais, a parte reformada deve ser tornada acessível.

1.3.3 As edificações residenciais multifamiliares, condomínios e conjuntos habitacionais devem ser acessíveis em suas áreas de uso comum, sendo facultativa a aplicação do disposto nesta Norma em edificações unifamiliares. As unidades autônomas acessíveis devem ser localizadas em rota acessível.

1.3.4 As entradas e áreas de serviço ou de acesso restrito, tais como casas de máquinas, barriletes, passagem de uso técnico etc., não necessitam ser acessíveis.

Cumprе ressaltar que, já foram iniciados estudos técnicos e orçamentários para assegurar a plena acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência física, tendo por base às normas vigentes, entre as quais, a LEI FEDERAL Nº 10.098/2000, devidamente regulamentada pelo DECRETO FEDERAL Nº 5296/04.

Outrossim, a própria legislação municipal contempla as premissas de acessibilidade não somente em prédios públicos, mas em quaisquer tipos de edificações, entretanto, no caso de equipamentos públicos já existentes, os quais foram construídos anteriormente a vigência das normas legais que contemplam a exigência de acessibilidade, muitos deles ainda não forma adequados e necessitem de reformas estruturais.

Além disto, com a aprovação do PLANO DE MOBILIDADE URBANA de Tatuí que está sendo desenvolvido, o qual tem por objetivo inclusive a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas no território do Município, será possível pleitear convênios junto ao GOVERNO FEDERAL para investimentos e adequação nos próprios públicos, pois este plano está vinculada ao recebimento de recursos federais.

Concluindo, necessário ainda à conscientização da própria população sobre a necessidade de se atender as normas de acessibilidade nos passeios públicos, cuja

responsabilidade de adequação recai sobre o proprietário do imóvel no limite de sua testada, sendo este um grave problema que afeta toda a cidade, não sendo esta uma obrigação do Poder Público, responsável pela manutenção do leito carroçável.

Sendo o que competia reportar.



JULIANA ROSSETTO LEOMIL MANTOVANI
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA